



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8164

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluke Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votados ou não tramitados

Autoria: Valcir Soares da Silva

Data: 10/08/2010

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 80/2010. (NÃO VOTADO). Cria a definição de Cão Comunitário, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.6

Posição: 30

Número de folhas: 06

Espécie: Ps
Categoria: Não votado
Cx : 26.6
Ordem: 30
nº fls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 80/2010

AUTOR:

Ver. Valcir Soares Silva (Valcir da Ademoc)

ASSUNTO:

Cria a Definição de Cão Comunitário e dá Outras Providências.

Entrada em 10/08/2010

Comissão Legislação e Justiça

MOVIMENTO

- 1 - _____
- 2 - _____
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Valcir da Ademoc



As Comissões
Lata Fui
10/08/2010

Projeto de Lei**80**/2010

CRIA A DEFINIÇÃO DE CÃO COMUNITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica vedada a eliminação da vida de cães definidos como comunitários pelo Centro de Controle de Zoonoses de Montes Claros, exceção feita à eutanásia, permitida nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infecto-contagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde de pessoas ou de outros animais.

§ 1º O animal reconhecido como comunitário será recolhido para fins de esterilização, de registro e de devolução à comunidade de origem, após identificação e assinatura de termo de compromisso de seu cuidador principal.

§ 2º Para efeitos desta lei considera-se “cão comunitário” aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável, único e definido.

§ 3º A esterilização deve ocorrer em até 30 dias após a identificação do animal como comunitário.

Art. 2º - O cão comunitário deverá ser cadastrado no Centro de Controle de Zoonoses no momento do recolhimento ou a qualquer tempo à pedido do cuidador principal.

§ 1º O cadastro deverá conter nome, raça, idade aproximada, região onde vive e características físicas do animal, bem como os dados pessoais do cuidador principal.

§ 2º O animal deverá possuir cartão de vacinação fornecido pelo Centro de Controle de Zoonoses com registro atualizado das vacinas obrigatórias.

§ 3º O cão deve ser identificado por meio de coleiras com placas, tatuagens de pele ou microchip pelos seus responsáveis após a esterilização.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de reuniões da Câmara Municipal, 04 de agosto de 2010.

Vereador **Valcir Soares Silva**
2º Secretário
Líder PTB







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Valcir da Ademoc



Justificativa:

O presente Projeto de Lei atende às sugestões propostas por todo o segmento inerente a questão dos animais, bem como aos princípios constitucionais vigentes de proteção animal.

Da ultrapassada política de saúde decorre o crescente número de cães e de gatos que pelas ruas vagam, uma vez que muitas Municipalidades ainda pretendem controlar as zoonoses e a população de animais adotando para tal o método da captura seguida da eliminação de animais encontrados nas vias públicas.

Há que se repensar a postura que se tem diante dessa questão, editando leis inspiradas em padrões morais elevados e conhecimento técnico avançado, como fizeram países como a Itália, França, Espanha, Argentina, Índia, além de muitas localidades da Rússia e dos EUA, como a Califórnia.

No Brasil, a esterilização e devolução à comunidade de origem já é recomendada pela Secretaria de Saúde de São Paulo (Boletim Epidemiológico Paulista, da Secretaria Estadual de Saúde, agosto de 2005, ano 2, nº 20) e pelo Decreto Municipal Carioca nº 23.989, de 19 de fevereiro de 2004, que criou o conceito de cão comunitário.

Além das implicações morais e jurídicas, a anuência conferida à atual política de saúde faz com que o Poder Público não se interesse por encontrar soluções eficazes e dignas para a questão, acomodando-se à prática do extermínio sistemático. Nesse sentido, a eliminação de animais se presta a perpetuar uma política de saúde pública tão inclemente, quanto ineficaz.



Vereador Valcir Soares Silva
2º Secretário
Líder PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 080/2010 que “Cria a definição de Cão Comunitário e dá Outras Providências.”, de autoria do vereador Valcir Soares Silva.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como finalidade estabelecer critérios de tratamento para cães comunitários no município de Montes Claros.

Ao determinar a obrigatoriedade da esterilização do animal pelo Centro de Zoonoses, ao nosso sentir, o Legislativo estaria interferindo em políticas públicas de iniciativa do Executivo, constituindo, portanto, ingerência de um Poder sobre o outro, ferindo o princípio constitucional da independência entre os Poderes, bem como, criando despesas para o Executivo.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 19 de agosto de 2010.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 88/2010

AUTOR: Ver. Valcir Soares Silva

MATÉRIA: "Cria a Definição de Cão Comunitário e dá Outras Providências."

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 10/08/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 23/08/2010.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo criar a definição de cão comunitário, vedando a eliminação de cães considerados como comunitários. Por outro lado, prevê o recolhimento desses cães para esterilização, registro e devolução à comunidade.

Nos termos do Parecer da Assessoria Legislativa , o Legislativo estaria interferindo em políticas públicas de iniciativa do Executivo, constituindo ingerência de um poder sobre outro, tendo em vista que cria despesas para a Administração Pública. Sendo assim, considera o projeto inconstitucional.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão acompanha o parecer da Assessoria Legislativa, concluindo pela inconstitucionalidade do referido projeto de lei.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2010

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: _____